

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

Lei N. 651/2021 de 19 de Julho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL, C/C O INCISO VIII DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO, no uso regular de suas atribuições legislativas, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele, Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Combate a surtos endêmicos, pandêmicos;
- III - Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público, tais como limpeza pública;
- IV - Contratação de professor substituto;
- V - Atividades técnicas, no âmbito de projetos e programas, com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênios, ou contratos, celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos Governos, federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da Secretaria respectiva;
- VI - Para atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social, de Educação, de Cultura, Desporto e Lazer, para atividades transitórias, como exemplo, provimento de cargos vagos até a realização de concurso público.

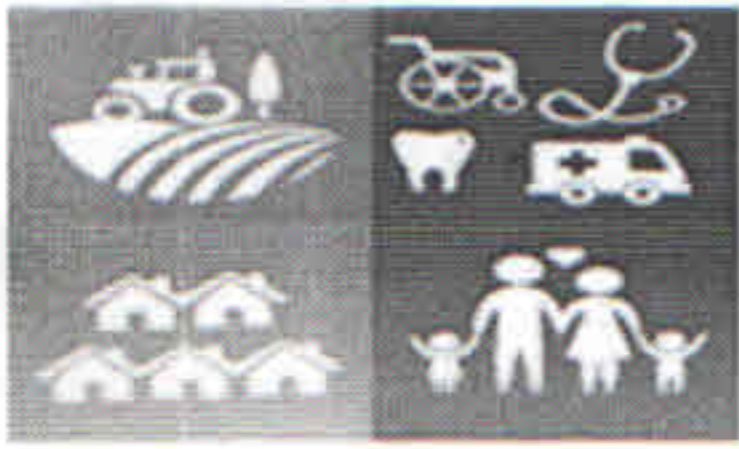
Parágrafo único - As contratações nos termos do inciso V, deste artigo, serão feitas exclusivamente por projeto; vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, conforme estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Lei.

§ 1º As contratações temporárias serão para os seguintes cargos:

- I - 24 (vinte e quatro) vagas para o Cargo de Gari, com remuneração de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

Av. Coronel Heitor, s/n, Centro, fone: (62) 33463123 Heitorai-GO, CEP: 76.670-000, prefeituraheitorai@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

- II – 05 (cinco) vagas para o Cargo de Motorista, com remuneração de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- III – 03 (três) vagas para o Cargo de Vigia, com remuneração de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- IV – 05 (cinco) vagas de auxiliar administrativo com remuneração de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- V – 02 (duas) vagas de Recepcionista com remuneração de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- VI – 01 (uma) vaga de Operador de Máquinas Pesada, com remuneração de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

§ 2º O provimento dos cargos será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação nos órgãos oficiais, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - A contratação de pessoal, nos casos de notória especialidade ou capacidade técnica ou científica, poderá ser efetivada mediante análise do *curriculum vitae*, dispensada a seleção.

Art. 5º - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze), sendo que os prazos deverão ser estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Art. 6º - É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada nesta lei.

§ 1º - A carga horária dos contratados deverá ser de 40 horas semanais, com vencimento proporcional.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

Paragrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 9º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-ser-à, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante nos casos do inciso VI do artigo 2º desta Lei;

IV – por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

V – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

VI – por insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º - O contratado por força desta Lei não fará jus a férias acrescido de um terço, e não gera direito a décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço.

Art. 10º - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11º - As atribuições do cargo serão aquelas descritas no quadro de servidores do Município de Heitorai/GO.

Art. 12º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Heitorai, Estado de Goiás,
aos 19 dias do mês de julho de 2021.


LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitorai/GO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta lei 0651/2021

foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

19 de Julho de 2021